



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.535/2026, de 15 de julho de 2026

Altera os parágrafos 1º e 4º do artigo 2º, acrescenta Parágrafo Único ao artigo 3º e altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de fevereiro de 2025, revoga expressamente a Lei Municipal nº 1.544, de 03 de abril de 2017, e dá outras providências.

“O Poder Legislativo Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova o Projeto de Lei do Legislativo n.º 003/2026, de 30 de junho de 2026, que dá origem ao seguinte Autógrafo de Lei”:

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...] § 1º Quando houver pernoite fora da sede deste Município, será acrescido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao valor da diária, independentemente da distância do deslocamento. (NR)

[...] § 4º Os valores constantes do 'caput' do art. 2º não se aplicam ao servidor ocupante do cargo de motorista, passando este a fazer jus ao recebimento de diária inteira no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e de meia diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). (NR)

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 3º [...] Parágrafo único. O pagamento mensal de diárias observará os seguintes limites:

I – para os servidores e agentes políticos em geral, o valor total não poderá ultrapassar o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento fixo mensal ou subsídio;

II – para os servidores ocupantes do cargo de motorista, o limite máximo fica fixado em 15 (quinze) diárias por mês. (NR).

Art. 3º O art. 13 da Lei Municipal nº 1.834, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>

Sede: Rua Dr. Eurico de Aguiar, 232 - Centro - 28.205-200 - Mantenópolis/ES - CEP: 28.205-200
PABX: (27) 3758-1125 / Site: www.cmm.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. Os valores das diárias previstos nesta Lei poderão ser corrigidos anualmente por Portaria expedida pelo Poder Legislativo Municipal, em montantes a serem definidos conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Legislativa." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, especialmente a Lei Municipal nº 1.544, de 03 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, 15 de julho de 2026.

MARTIM JUNIOR TAVARES
Presidente



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>

Sede: Rua Dr. Ruy de Azevedo, 100 - Centro - 23.205-000 - Mantenópolis/ES - CEP: 23.205-000

PABX: (27) 3758-1125 / Site: www.cmm.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Martim Junior Tavares** em 20/07/2026 11:05

Checksum: **62FC2DD02EBF7CF44B83252D3016022043DAEDDD47137F702D2EC8BFB758D44C**



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003400320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.